



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00132

data 07/02/2007	proposição Medida Provisória nº 351 de 22 de janeiro de 2007
--------------------	---

autor Deputado Leonardo Vilela	nº do prontuário
-----------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--	---

Página	Artigo 12	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar parágrafo 6º ao artigo 9º da Lei n º 11.079 de 30 de novembro de 20074, que disciplina os contratos das Parcerias Público Privadas:

Parágrafo 6º - fica excluída da base de cálculo do lucro real e do lucro líquido da empresa, para efeito de incidência de Impostos de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, CONFIS e PIS, a parcela da contraprestação pecuniária destinada ao investimento em bens reversíveis para a Administração, a qual será caracterizada como subvenção para investimento e registrado como reserva de capital da Sociedade de Propósito Específico

JUSTIFICATIVA

Nas parcerias público-privadas celebradas sob a modalidade de concessão administrativa, a contraprestação pecuniária paga pela Administração ao parceiro privado engloba o custo dos investimentos realizados em bens que reverterão para a Administração ao final do contrato (o próprio equipamento público objeto da Parceria Público Privada) e também dos serviços agregados. Nesse sentido, a contraprestação pecuniária é contabilizada pelo parceiro privado como receita operacional, sofrendo todas as incidências tributárias correspondentes.

Considerando que parte dessa contraprestação é destinada a obras que, se realizadas diretamente pela Administração, não sofreriam tais incidências, afigura-se justificada a instituição de mecanismo que permita o mesmo tratamento tributário quando tais investimentos sejam realizados pela Sociedade de Propósito Específico e custeados com a montante da contraprestação pecuniária paga pela Administração, o que significa, na prática reduzir o resultado). Vale salientar que a figura da subvenção para investimentos já é contemplada na legislação tributária e destina-se à aplicação pelo beneficiário em implantação ou expansão de empreendimento econômico de interesse público.

PARLAMENTAR

Brasília/DF., 07 de fevereiro de 2007.

